



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CIDADAO
Em: 23/04/2025 13:27



Protocolo:
23.874.645-0

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.715/0023-18) MPF-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Interessado 2:

Assunto: MEIO AMBIENTE

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: CIDADAO

Nº/Ano -

Detalhamento: SOLICITAÇÃO

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: MEIO AMBIENTE
Protocolo: 23.874.645-0
Interessado: MPF-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Solicitação

Ao CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH
Ofício nº 2734/2025/GABPR1-DCM



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

Ofício nº 2734/2025/GABPR1-DCM

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Ao

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Presidente

Telefone (41) 3304-7786

cerhpr@iat.pr.gov.br

Ref.: IC nº 1.25.000.030393/2024-37

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com a finalidade de instruir os autos do Inquérito Civil em referência, no prazo de 30 (trinta) dias, com cópia do Despacho nº 13139/2025, solicito que se manifeste sobre os seguintes pontos:

1. a alegada omissão na fiscalização dos recursos oriundos dos programas PROGESTÃO e PROCOMITE, no que tange ao Instituto Água e Terra (IAT);
2. a apresentação detalhada da prestação de contas dos referidos programas, em especial os da fase III do PROGESTÃO e o exercício de 2023 do PROCOMITE;
3. acerca da suposta desobediência ao princípio da paridade de representação no âmbito do CERH.

Por oportuno, informo que a resposta deve ser cadastrada na plataforma de

Página 1 de 2

Assinado com login e senha por DIOGO CASTOR DE MATTOS, em 15/04/2025 17:11. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e7f8b675.f444700d.0720f884.6de85770



serviços eletrônicos do MPF, disponível no endereço eletrônico
<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

Atenciosamente,

DIOGO CASTOR DE MATTOS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

ili

Assinado com login e senha por DIOGO CASTOR DE MATTOS, em 15/04/2025 17:11. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e7f8b675.f444700d.0720f884.6de85770



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ

Notícia de Fato nº 1.25.000.030393/2024-37

Despacho nº 13139/2025

Notícia de Fato. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos federais dos programas PROGESTÃO e PROCOMITE pelo IAT (Instituto Água e Terra). Possível omissão na fiscalização na destinação dos recursos pelo CERH (Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná). Diligências Iniciais. Esgotamento do prazo da Notícia de Fato. Conversão em Inquérito Civil.

1.RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CEDEA) sobre supostas irregularidades na aplicação dos recursos financeiros dos programas PROGESTÃO e PROCOMITE pelo IAT (Instituto Água e Terra).

Conforme descrito na representação, os recursos dos programas PROGESTÃO e PROCOMITE são repassados pela Agência Nacional de Águas (ANA) ao Instituto Água e Terra (IAT), cabendo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná (CERH) atuar como agente responsável pelo controle e monitoramento dos gastos.

Segundo informações disponíveis no site do Governo Federal, os referidos programas possuem as seguintes finalidades:

Progestão: Em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREHs), que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recurso Hídricos (SINGREH), a Agência Nacional de Águas (ANA) desenvolveu o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão). O Progestão é um programa de incentivo financeiro, com o princípio de pagamento por alcance de metas definidas entre a ANA e as

Assinado com login e senha por DIOGO CASTOR DE MATTOS, em 25/03/2025 15:05. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6d6e9ee1.ec95dfa6.687a6ed8.50694685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ

entidades estaduais, com base em normativos legais. A adesão é voluntária e se dá por meio de decreto oficial específico.

Procomitês: O Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – Procomitês, instituído pela [Resolução ANA nº 1.190/2016](#), foi criado para promover o aprimoramento dos comitês de bacia hidrográfica dos estados e do Distrito Federal. Esses comitês integram o Sistema Nacional de Gestão de Recursos Hídricos - SINGREH, e constituem o espaço de representação das comunidades das bacias hidrográficas, com prerrogativas de deliberar acerca dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, em consonância com os fundamentos da descentralização e da participação estabelecidos na Lei nº 9.433/1997.

O CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CEDEA) afirma que, em relação aos recursos do programa PROGESTÃO destinados ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT), não houve a prestação detalhada das contas do exercício de 2023, tendo sido apresentadas informações apenas de forma parcial, mesmo após solicitação específica.

No que se refere ao programa PROCOMITE, a representante informa que a prestação de contas não foi realizada, restringindo-se à divulgação de uma planilha de despesas.

A representante insurge-se também contra a reforma das instalações do antigo Instituto das Águas, em Curitiba, sob o fundamento de que foi somente indicado o valor gasto na reforma, sem comprovar a licitação realizada ou apresentação de outros documentos necessários.

Informa, ainda, que o CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ (CERH), que é gestor de recursos federais, deve ter sua gestão paritária, conforme dispõe a Lei nº 12.726/99. No entanto, alega que a presidência do Conselho está contrariando a normativa estadual, quanto ao quesito e representação para aprovar contas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ

federais e outros recursos. Ressalta, que os aportes de recursos federais estão sendo aprovados por um conselho só de governo e não de estado com a participação da sociedade civil.

Por fim, a representante informa que pugnou pelas informações de forma administrativa, mas como houve omissão ou imprecisão nas respostas, optou pela presente representação.

Além de outros documentos, instruem a representação: Planilha de aplicação de recursos financeiros do PROGESTÃO (exercício 2023), Resolução CERH nº 29 (aprovando o desembolso de recursos transferidos ao estado do Paraná até dezembro de 2023), Ata da 40ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos – CERH, Termo de contrato PROGESTÃO III, Notas fiscais da reforma de unidade do IAT em Curitiba (1ª até a 9ª medição), Nota fiscal de realização de evento, Resposta do IAT aos questionamentos do CEDEA, lista de membros do Conselho Estadual de recursos Hídricos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente expediente trata de possíveis irregularidades cometidas pelo Instituto Água e Terra (IAT) na aplicação dos recursos dos programas PROGESTÃO e PROCOMITE da Agência Nacional de Águas (ANA), além da eventual omissão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná (CERH) no exercício de suas funções de fiscalização e controle sobre tais recursos.

São apontadas na representação as seguintes irregularidades:

- A inexistência de procedimento licitatório para a reforma das instalações do antigo Instituto das Águas, localizado na Rua Santo Antônio, 239, bairro Rebouças, Curitiba/PR, limitando-se à indicação do valor despendido, sem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ

a devida comprovação da realização de licitação e da apresentação dos documentos necessários à avaliação da legalidade do ato.

- A ausência de transparência na destinação de recursos dos programas PROGESTÃO e PROCOMITE quanto à prestação de contas, especialmente no exercício de 2023.
- O descumprimento da Lei nº 12.726/99 quanto à paridade de membros gestores do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ (CERH).

Quanto ao repasse de recursos federais para reforma do Instituto das Águas, consta na planilha do anexo 1, p.5 (Aplicação de recursos financeiros do PROGESTÃO) a destinação de R\$ 3.461.262,17 para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, construção e execução da reforma da unidade administrativa do Instituto Água e Terra do Paraná (Rua Santo Antônio, 239, Bairro Rebouças, Curitiba-PR), e na p.35 (Plano de aplicação plurianual de recursos financeiros do PROGESTÃO 3º CICLO) a destinação de R\$ 3.000.000,00 para a finalização dos pagamentos da reforma da mesma unidade administrativa. Na p.45 do mesmo anexo, o secretário executivo da CERH informa que os gastos discriminados na planilha supracitada estão devidamente comprovados por meio de notas fiscais.

No anexo 5 (Ata da 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos – CERH), foi informado que a reforma do prédio no valor de R\$ 3.000.000,00 foi custeada com recursos do PROGESTÃO. Na mesma ata, consta a informação de que a reunião foi precedida da apresentação de “3.3. *Contabilidade, com as notas correspondentes aos Contratos e Licitações pertinentes ao Programa*”.

O IAT informou através do GEBH nº 018/2024 (p.3, anexo 8), que as questões que exigem licitação devem ser comprovadas com edital licitatório, contrato e outros. No



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ

entanto, não consta no rol de anexos trazidos na representação documentos relativos à licitação.

Desta forma, o *Parquet* requer seja oficiado o IAT (Instituto Água e Terra), para que apresente a documentação relativa à licitação da reforma da unidade administrativa do Instituto Água e Terra do Paraná (Rua Santo Antônio, 239, Bairro Rebouças, Curitiba-PR).

Quanto às irregularidades na transparência de prestação de contas do PROGESTÃO e PROCOMITE, a representante insurge-se pela ausência da prestação de contas, no caso do PROCOMITE, e prestação de contas insuficiente (parcial), em relação ao PROGESTÃO.

Tendo em vista as supostas irregularidades, o *Parquet* requer seja instado o CERH a apresentar detalhadamente a prestação de contas exercício 2023 do PROGESTÃO fase III, e do PROCOMITE, para posterior análise.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **determino**:

- a) A conversão do expediente em Inquérito Civil em razão do esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de fato, com a expedição da respectiva Portaria e a posterior comunicação da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
- b) A expedição de ofício ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa de toda documentação relativa à reforma do antigo Instituto das Águas, localizado na Rua Santo Antônio, 239, Rebouças, Curitiba/PR, compreendendo o procedimento licitatório, contratos celebrados e a prestação de contas dos valores utilizados.
- c) A expedição de ofício ao CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ (CERH), com o envio de cópia do presente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ

expediente, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os seguintes pontos: c.1) a alegada omissão na fiscalização dos recursos oriundos dos programas PROGESTÃO e PROCOMITE, no que tange ao Instituto Água e Terra (IAT); c.2) a apresentação detalhada da prestação de contas dos referidos programas, em especial os da fase III do PROGESTÃO e o exercício de 2023 do PROCOMITE; e c.3) a manifestação acerca da suposta desobediência ao princípio da paridade de representação no âmbito do CERH.

- d) Após o recebimento das informações solicitadas, retornem os autos conclusos para análise.

Curitiba, data da assinatura digital.

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

GFF
NR

Assinado com login e senha por DIOGO CASTOR DE MATTOS, em 25/03/2025 15:05. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6d6e9ee1.ec95dfa6.687a6ed8.50694685

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS**

Protocolo: 23.874.645-0
Assunto: Solicitação
Interessado: MPF-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
Data: 23/04/2025 15:53

DESPACHO

Prezado Diretor,
Considerando a pertinência temática do solicitado no ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal com a área de atuação do setor, especialmente os itens 1 e 2, encaminho o presente processo para vossa análise e resposta quanto ao solicitado.
Sds.

Alex Justus da Silveira
Secretário Executivo do CERH

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Justus da Silveira (XXX.335.639-XX)** em 23/04/2025 15:53 Local: SEDEST/CERH.

Inserido ao protocolo **23.874.645-0** por: **Alex Justus da Silveira** em: 23/04/2025 15:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eba3109642ecc2159cea0b8d43686fd5.



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS**

INFORMAÇÃO GEBH N° 017/2025

O presente protocolo nº 23.874.645-0 corresponde ao Ofício nº 2734/2025/GABPR1-DCM, expedido pelo Ministério Público Federal - MPF, no qual questiona o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR sobre os seguintes pontos:

1. a alegada omissão na fiscalização dos recursos oriundos dos programas Progestão e Procomitês, no que tange ao Instituto Água e Terra - IAT;
2. a apresentação detalhada da prestação de contas dos referidos programas, em especial os da fase III do Progestão e o exercício de 2023 do Procomitês;
3. acerca da suposta desobediência ao princípio da paridade de representação no âmbito do CERH.

Resposta aos questionamentos do MPF:

1. a alegada omissão na fiscalização dos recursos oriundos dos programas Progestão e Procomitês, no que tange ao Instituto Água e Terra – IAT.

Inicialmente, é importante destacar que a motivação para o questionamento foi a Notícia de Fato encaminhada pelo Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental - Cedeia sobre supostas irregularidades na aplicação dos recursos financeiros dos programas Progestão e Procomitês pelo Instituto Água e Terra - IAT.

No Relatório do Despacho nº 13139/2025 consta que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná – CERH/PR atua como **agente responsável pelo controle e monitoramento dos gastos dos recursos dos programas Progestão e Procomitês** (grifo nosso). Para melhor esclarecimento seguem, abaixo, as atribuições do CERH/PR constantes na legislação vigente e nos documentos oficiais.

Segundo o Art. 38 da Lei Estadual nº 12.726/1999, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na condição de órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, compete:

- I - estabelecer princípios e diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e Planos de Bacia Hidrográfica;
- II - aprovar proposição do Plano Estadual de Recursos Hídricos, na forma



estabelecida nesta lei;

III - arbitrar e decidir os conflitos entre Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV - atuar como instância de recurso nas decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito de um Comitê de Bacia Hidrográfica;

VI - estabelecer critérios e normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

VII - aprovar proposição da probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do artigo 16, desta lei;

VIII - estabelecer critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

IX - estabelecer critérios para o rateio de custos de usos múltiplos dos recursos hídricos;

X - instituir Comitês de Bacia Hidrográfica;

XI - homologar os valores unitários a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, previamente aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica; e

XII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão a ele tenha sido delegada.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, regulamentado pelo Decreto nº 9129/2010, tem por competência:

- I. Opinar sobre propostas de legislação relativa à gestão de recursos hídricos;
- II. Aprovar princípios e diretrizes da Política Estadual para os Planos de Bacias e Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- III. Aprovar proposição do Plano Estadual de Recursos Hídricos, sua implementação e revisões;
- IV. Aprovar a proposição de Comitês de Bacia Hidrográfica;
- V. Arbitrar e decidir conflitos entre Comitês de Bacias;
- VI. Definição das Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VII. Deliberar sobre projetos de aproveitamento que extrapolem o âmbito de um Comitê de Bacia;
- VIII. Estabelecer critérios e normas gerais para outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, bem como sobre a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos;



IX. Aprovação do Plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Em relação ao Contrato nº 049/2017/ANA - Progestão II, foi celebrado em 09 de outubro de 2017, entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o então Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, hoje Instituto Água e Terra – IAT, tendo como intervenientes a então Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sema, hoje Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – Sedest, e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR.

Segundo a Cláusula Três do contrato, consta que as atribuições do CERH/PR são:

IV - do CERH:

- a) aprovar a Quadro de Metas do Progestão;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso II e III deste artigo; (referente às atribuições do IAT e da Sedeste)
- c) apreciar, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo Progestão; e
- d) atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do Progestão atinentes ao item II, da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

O Termo de Contrato nº 038/2023/ANA – Progestão III prevê como atribuições do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, basicamente, as mesmas atribuições do contrato referente ao 2º Ciclo do programa (Progestão II), conforme segue:

1. Aprovar o Quadro de Metas do Progestão.
2. Acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no subitem 3.1.2 (Referente às atribuições do IAT).
3. Apreciar, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo Progestão.
4. Atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do Progestão atinentes aos subitens 5.1.2 e 5.1.3. da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

Informamos que os subitens 5.1.2 e 5.1.3. da Cláusula Quinta são os que seguem:

- 5.1.2. Metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.
- 5.1.3. Metas de investimento no âmbito do sistema de gerenciamento de recursos



hídricos estadual.

No que se refere ao Procomitês, as atribuições do CERH/PR estabelecidas no Contrato 007/2019/ANA – Procomitês, celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o então Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARA, hoje Instituto Água e Terra – IAT, tendo como intervenientes a então Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sema, hoje Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – Sedest, e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, são as que seguem:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações da Entidade Estadual (IAT) e dos Comitês de Bacias hidrográficas, estabelecidas no inciso II e IV, respectivamente; e
- b) certificar o cumprimento das metas contratuais do Procomitês para efeito de transferência dos recursos financeiros.

Após o esclarecimento das reais atribuições do CERH/PR referentes aos programas Progestão e Procomitês, as quais não delegam ao Conselho fiscalização ou aprovação de contas, as quais são competências do Tribunal Estadual de Contas – TCE/PR, mas apenas aprovação de planos de aplicação, informamos que desde o início da execução dos referidos programas os documentos técnicos e financeiros correspondentes às etapas de planejamento, execução e prestação de contas têm sido regularmente apresentados e submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná - CERH/PR, nos termos das exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Ressalta-se que o CERH/PR atua, e atuou, como instância interveniente nos contratos dos Programas Progestão e Procomitês, sendo responsável por deliberar sobre matérias essenciais à certificação das metas pactuadas em nível federal e estadual. Todas as decisões referentes à aprovação de documentos vinculados à execução financeira e técnica dos programas têm passado por deliberação do colegiado, nos termos do arcabouço normativo vigente.

Destaca-se que, durante todo o período de execução dos programas, a ANA jamais questionou as prestações de contas deste instituto, tampouco houve qualquer menção a supostas irregularidades, sendo todas as prestações aprovadas pela instituição federal responsável pelo repasse dos recursos financeiros. O TCE/PR também aprovou as contas todos os anos sem questionamentos.

Diante do exposto, considerando as atribuições do CERH/PR estabelecidas na legislação e nos documentos oficiais dos programas, entendemos que não houve omissão desse conselho na execução de suas competências perante a avaliação do Progestão e do Procomitês.

2. a apresentação detalhada da prestação de contas dos referidos programas, em



especial os da fase III do Progestão e o exercício de 2023 do Procomitês.

Esclarecemos que anualmente a Entidade Estadual, no caso o IAT, apresenta toda a documentação exigida nos contratos com a ANA ao pleno do CERH/PR. Inicialmente, essa documentação é analisada e aprovada pela Câmara Temática de Instrumentos de gestão – CTINS, do Conselho para, posteriormente, ser avaliada pelo pleno, ou seja, os documentos são apreciados e aprovados em duas instâncias do CERH/PR.

A CTINS é composta por representantes dos segmentos previstos pela Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, configurando um corpo técnico plural e qualificado. Importa ressaltar que o próprio requerente do Cedeia integra a CTINS, participando, assim, ativamente das discussões e deliberações técnicas desde as etapas iniciais de cada processo.

O IAT vinha fazendo a apresentação da documentação de acordo com o exigido pela ANA, ou seja, utilizando os formulários padronizados da instituição federal. Porém, por solicitação exclusiva do representante do Cedeia no CERH/PR, foram realizadas alterações na documentação apresentada para melhorar o entendimento e sanar os questionamentos do conselheiro. Os processos que mantêm relação com as atividades dos programas acima citados são disponibilizados em sua íntegra para que os conselheiros possam conhecer, previamente às reuniões, todos os documentos e apresentar seus questionamentos específicos e fundamentados.

No âmbito do Programa Progestão, por exemplo, durante a 40ª Reunião Ordinária do CERH, realizada em 26 de abril de 2024, foram submetidos à apreciação do colegiado os documentos necessários à certificação do Estado do Paraná no primeiro período do Progestão III. A aprovação foi concedida com a devida ressalva de que se comprovassem os gastos executados, mediante apresentação de extratos bancários, notas fiscais e demais documentos comprobatórios, conforme estipulado na Planilha de Desembolso.

Em atendimento a tal condicionante, o Instituto Água e Terra, por meio da Informação GEBH nº 008/2024 (Protocolo nº 22.090.657-4), comunicou que os referidos documentos estavam disponíveis em ambiente virtual mantido pela ANA, tendo também providenciado a divulgação, em seu sítio institucional, dos caminhos de acesso direto a esses registros. Ademais, no mesmo protocolo, constam anexados os extratos bancários e as notas fiscais referentes à execução do programa.

Quanto ao Programa Procomitês, informa-se que o Plano de Trabalho para o exercício de 2024, bem como o Relatório de Atividades do exercício de 2023 foram aprovados *ad referendum*, por meio da Resolução CERH nº 30, de 16 de maio de 2024. Posteriormente, tais documentos foram submetidos à deliberação do colegiado na 10ª Reunião Extraordinária. Após pedido de vistas, foi apresentado parecer técnico, que resultou na Informação GEBH nº 018/2024 (Protocolo nº 22.155.448-5), elaborada pela Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas. Na sequência, os referidos documentos foram reapresentados e aprovados pela



maioria dos conselheiros presentes na 11ª Reunião Extraordinária do CERH, realizada em 5 de setembro de 2024, com registro de voto contrário por um dos representantes.

Salienta-se que, embora não haja nenhuma exigência legal, o Plano de Aplicação dos recursos do Procomitês é discutido e elaborado em conjunto com o Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas, composto pelos presidentes e vice-presidentes dos Comitês paranaenses, visando uma gestão participativa e transparente. Posteriormente, o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas é submetida ao CERH/PR.

A seguir, apresentamos o Demonstrativo de Gastos referente à prestação de contas do Procomitês, relativa ao ano de 2023:

PROTOCOLO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	DOCTO	PAGTO
20.888.946-0	Translado ENCOB	11.400,00	NF 13810	28/08/23
20.844.421-2	Diária, alimentação e passagens aéreas (membros de Comitês)	144.687,54	Vários empenhos	03/08/23
20.769.187-9	Recurso da Central de Viagens, para os funcionários do IAT (Gestão de Bacias e membros de comitês	169.107,96	23010219PN 06931.0000	03/08/23
20.226.273-2 20.359.675-8	PASEP	1.563,91	-X-	-X-
Débito em conta	TARIFAS	276,00	-X-	-X-
		327.035,41		

Em relação ao PROGESTÃO III, foi recebido recurso no valor de R\$ 1.111.156,90, (um milhão, cento e onze mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos) em dezembro/2024, para ser empregado no curso deste ano de 2025. Desta forma, o recurso ainda não foi utilizado e não conta, portanto, com prestação de contas, o que se dará após o encerramento do exercício de 2025, como é de conhecimento de todos os conselheiros do CERH/PR.

Informa-se que todos os documentos relacionados aos Programas Progestão e Procomitês, inclusive os protocolos mencionados nesta manifestação, estão integralmente disponíveis para consulta pública na página oficial do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://www.sedest.pr.gov.br/CERH>.

O acesso a tais documentos pode ser realizado tanto por meio da aba "CONSELHO – Convocações – Documentos – Registros", quanto da aba "CTINS/CERH – Convocações – Documentos – Registros", garantindo ampla visibilidade aos atos administrativos e técnicos seja para os membros do colegiado, seja para a sociedade civil.



Cumpre destacar, ainda, que os processos também se encontram integralmente anexados, assegurando o acesso direto e completo a todos os elementos necessários para a verificação dos trâmites relativos à execução e fiscalização dos referidos programas.

Desde o início da execução dos Programas Progestão e Procomitês, todos os documentos pertinentes têm sido regularmente submetidos à análise da CTINS e, em seguida, à deliberação do plenário do CERH/PR, em estrita observância aos trâmites colegiados, aos princípios da legalidade, publicidade e ao controle social.

Contudo, a partir do ano de 2024, observou-se a formulação de sucessivos pedidos de vistas por parte do Cedeia, o que tem provocado a dilatação dos prazos para conclusão de análises e deliberações, tem impactado negativamente na tramitação de outras pautas igualmente relevantes no âmbito do colegiado e, inclusive, tem causado mal-estar e discussões entre os conselheiros.

Cabe ressaltar que, até então, desde o início da execução dos programas, não se registravam questionamentos com a mesma intensidade e frequência, comparativamente com os atualmente apresentados. Embora se reconheça a legitimidade das manifestações por parte dos membros do Conselho, reiterações sucessivas sobre os mesmos pontos podem comprometer a celeridade dos trabalhos e a eficiência na condução das demais demandas técnicas e institucionais, além de impactar diretamente na gestão de recursos hídricos do Estado do Paraná.

3. acerca da suposta desobediência ao princípio da paridade de representação no âmbito do CERH.

No que se refere à questão da paridade de representação no âmbito do CERH/PR, cumpre informar que o tema já foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, por meio da Informação Jurídica nº 265/2024/SEDEST/AJ, constante no Protocolo nº 22.710.580-1, às fls. 426 a 431.

Conforme expressamente consignado na referida manifestação jurídica, a atual composição do CERH/PR encontra-se em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, notadamente o art. 34, §1º, da Lei Estadual nº 12.726/1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e o art. 3º, §12, do Decreto Estadual nº 9.129/2010, que regulamenta o funcionamento do Conselho.

A análise jurídica demonstrou que, na composição vigente, o CERH/PR é integrado por 17 representantes do Poder Executivo estadual e 18 representantes dos demais segmentos — a saber, usuários de recursos hídricos e sociedade civil organizada — o que evidencia o atendimento ao critério de paridade estabelecido na legislação.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer irregularidade ou inobservância quanto à paridade legalmente exigida, estando o colegiado estruturado em estrita conformidade com os



princípios e normas que norteiam sua constituição e funcionamento.

Ressalta-se, por fim, que a atuação no âmbito do CERH/PR é de caráter voluntário e colaborativo, e que os membros que o compõem exercem suas funções em consonância com o interesse público e os princípios da governança participativa.

É a informação.

Sendo o que há para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Paulo Sérgio Nogueira
Assessor

De acordo,

Lucineide Aparecida Maranhão
Gerente de Gestão de Bacias Hidrográficas Interina

Documento: **RespMPFProgestaoProcomites.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Nogueira (XXX.595.449-XX)** em 23/05/2025 11:43 Local: IAT/DISAR/GEBH, **Lucineide Aparecida Maranhão (XXX.002.709-XX)** em 23/05/2025 12:52 Local: IAT/DISAR/GEBH.

Inserido ao protocolo **23.874.645-0** por: **Danielle Teixeira Tortato** em: 23/05/2025 10:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a4d03f2abe13f2b77d5709d57ef8a14e.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

Ofício nº 07/2025 - SEDEST/CERH

Curitiba, 23 de maio de 2025.

Protocolo nº. 24.874.645-0

Assunto: Resposta ao Ofício nº2734/2025/GABPR1-DCM.

Prezado Dr. Diogo de Castor de Mattos – Procurador da República,

Em atendimento ao Ofício supracitado, encaminhamos anexo ao presente expediente as informações técnicas e procedimentais concernentes à fiscalização dos recursos oriundos dos Programas Progestão e Procomitês por parte do Instituto Água e Terra, bem como informações detalhadas acerca da prestação de contas dos programas referidos, em especial os da Fase II do Progestão e o exercício de 2023 do Procomitês.

As informações ora apresentadas integram a Informação Técnica GEBH nº017/2025 – mov. 5 do processo administrativo nº24.874.645-0, e visam responder de forma objetiva os itens 1 e 2 do Ofício nº2734/2025/GABPR1-DCM. Em relação ao item 3 do Ofício referido, que indaga a respeito de uma eventual inobservância do princípio da paridade de representação no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a Informação Técnica também traz elementos que dão conta do equívoco, por parte da Entidade CEDEA, na interpretação das normas concernentes à paridade de representação no CERH.

Nesse sentido, vale acrescentar que o artigo 3º, §12 do Decreto nº9.129/2010 – que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dispõe o seguinte a respeito da paridade:

A/c do Dr.
DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República
Curitiba-PR

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200

Art. 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos contará com a participação de:
(...)

§ 12. Será observada representação paritária de instituições do Poder Executivo do Estado, em relação à totalidade de representantes dos demais segmentos.

Nesta perspectiva, cabe ressaltar que a composição atual do CERH está composta por 17 representantes do Poder Executivo estadual, mais o Presidente que é o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, que somente tem o direito ao voto de qualidade, diferentemente dos demais membros.

Por outro lado, os outros representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos somam 18 membros, são eles: 1) Assembleia Legislativa do Paraná – PR; 2) Município de São Manoel do Paraná; 3) Município de Balsa Nova; 4) Universidade Estadual de Londrina; 5) Universidade Federal do Paraná; 6) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES; 7) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS; 8) CEDEA; 9) MATER NATURA; 10) SANEPAR; 11) COPEL; 12) ENGIE; 13) FIEP; 14) OCEPAR; 15) FAEP; 16) Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira; 17) Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí; e, 18) Município de Curitiba.

Sendo assim, infere-se que a paridade prevista no regulamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos encontra-se em perfeita harmonia, na medida que a atual composição possui 18 representantes do Poder Executivo estadual, e outros 18 representantes dos demais segmentos, em rigorosa observância, portanto, ao disposto no art. 3º, §12 do Decreto nº9.129/2010.

Respeitosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALEX JUSTUS DA SILVEIRA

Secretário Executivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200

Documento: **Oficio072025_Resposta_ao_MPF_Noticia_de_Fato_CEEA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Justus da Silveira (XXX.335.639-XX)** em 23/05/2025 17:01 Local: SEDEST/CEMA.

Inserido ao protocolo **23.874.645-0** por: **Alex Justus da Silveira** em: 23/05/2025 17:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
178113e3badc5be853ed98fd43bc4e51.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "MPF Protocolo Eletrônico" <protocolo-noreply@mpf.mp.br>
Para: alex.justus@sedest.pr.gov.br
Data: 23/05/2025 17:07 (agora)
Assunto: Protocolo Eletrônico MPF - PR-PR-00075651/2025

Sr(a) **ALEX JUSTUS DA SILVEIRA,**

Seu documento foi protocolado, em 23/05/2025 , no Ministério Público Federal com as seguintes informações:

Instituição:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL -
SEDEST - SEDEST

Destinatário:

DIOGO CASTOR DE MATTOS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA / PR
DCM

Número do Expediente:

PR-PR-00075651/2025

Descrição do documento:

Resposta ao Ofício nº 2734/2025/GABPR1-DCM

Arquivo(s) anexado(s):

- Processo_23.874.645-0_1-Resposta ao MPF.pdf

As demandas protocoladas eletronicamente em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente na unidade do MPF serão analisadas no dia útil seguinte. Dessa forma, **Polícia Federal** e **Justiça Federal** não devem utilizar este ambiente no caso



de demandas processuais urgentes fora dos horários de expediente da unidade e durante os finais de semana e feriados. Tais demandas deverão ser encaminhadas ao membro plantonista local.

Atenciosamente,

Protocolo Eletrônico
Ministério Público Federal

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Protocolo: 23.874.645-0
Assunto: Solicitação
Interessado: MPF-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO
PARANÁ
Data: 23/05/2025 17:10

DESPACHO

Prezado Secretário Rafael Greca,
Segue para ciência da resposta encaminhada ao MPF.
Após, peço a gentileza de restituir os autos à Secretaria Executiva do
CERH para acompanhamento da demanda.
Respeitosamente,
Alex Justus da Silveira
Secretário Executivo do CERH

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Justus da Silveira (XXX.335.639-XX)** em 23/05/2025 17:10 Local: SEDEST/CEMA.

Inserido ao protocolo **23.874.645-0** por: **Alex Justus da Silveira** em: 23/05/2025 17:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9c67a1bd256e4d4c53138d201dc23c0.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
GABINETE DO SECRETARIO**

Protocolo: 23.874.645-0
Assunto: Solicitação
Interessado: MPF-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
Data: 26/05/2025 09:21

DESPACHO

Ao Secretário Executivo do FERH,
Ciente da resposta ao Ministério Público Federal.
Atenciosamente,
Silvana Bittencourt
Chefe da Assessoria Jurídica/SEDEST

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Silvana Cristina Bittencourt (XXX.710.129-XX)** em 26/05/2025 09:21 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **23.874.645-0** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 26/05/2025 09:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
24742fcc5a9766a3c712c99b39ab3230.